LEI Nº 169

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no ao Orçamento Municipal de 1998, Lei nº162/97, de 14.10.97, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais). Destinado:

I – ao empenhamento das despesas resultantes de transferências ao Fundo Municipal de Saúde, a conta do Programa de Trabalho explicitado no § 1º desta Lei;

II – a manutenção do Departamento de Ação Social, conforme discriminado no § 2º desta Lei;

§ 1º - Para acorrer as despesas de que trata o inciso I, deste artigo fica criado o programa de trabalho a seguir discriminado:

ÓRGÃO: 50.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 50.10 – DEPARTAMENTO MÉDICO

PROGRAMA DE TRABALHO: 13750212.071 – Tranferência ao Fundo Municipal de Saúde.
NATUREZA DA DESPESA: 3.2.1.4 – Transf. a Fundos.....R$ 150.000,00

§ 2º - Para acorrer as despesas de que trata o inciso II, do artigo 1º desta Lei fica criado o programa de trabalho a seguir especificado:

ÓRGÃO: 60.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 60.10 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15810212.072 – Gestão administrativa da unidade.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.1.1 – Pessoal CivilR$ 30.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3.1.3.1 – Rem de Serv. Pessoais.....R$ 5.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv e Encargos.....R$ 7.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º e incisos desta Lei será aberto com recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal do corrente exercício, discriminado detalhadamente no Decreto de abertura de crédito conforme dispõe o art. 43 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 1998

ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
Prefeita Municipal